



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

**SECRETARIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO – DIVISÃO DAS COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**PROPOSITURA:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2019

**AUTOR:** Deputado GERALDO DA RONDÔNIA – PSC

**EMENTA:** Cria a “Lei Nicolas Naitz” em memória as crianças e adolescentes Desaparecidos a ser comemorado todo dia 22 de maio de cada ano, e dá outras Providências.

**RELATOR:** Deputado Anderson Pereira- PROS

## 1 – RELATÓRIO

O Deputado Estadual GERALDO DA RONDÔNIA – PSC apresentou, à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Projeto de Lei n. 015/2019 objetivando instituir, neste Estado, o dia 22 de maio como data respeitante à memória das crianças e adolescentes desaparecidos. Para tanto, a lei foi, simbolicamente, denominada de “Nicolas Naitz”. O Projeto de Lei foi encaminhado à CCJR para análise e emissão de parecer relativo à constitucionalidade, juridicidade, técnicas legislativas e redação da matéria, conforme artigo 29, §1º, I do Regimento Interno.

## 2 – DO VOTO

Em análise ao Projeto de Lei n. 015/2019, observa-se adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, vez que a matéria apresentada propõe a designação de um dia, no calendário oficial do Estado de Rondônia, à memória das crianças e adolescentes desaparecidos.

Neste contexto, não há limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Deputado Estadual versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou “permissões” ao Executivo no que diz respeito à logística e à operacionalização.

Além disso, não há impedimento algum a que datas memoráveis sejam informadas por objetivos ou princípios, contanto que não obriguem de qualquer forma o Poder Executivo, traduzindo-se como meras inspirações e diretrizes do evento que se pretende oficializar.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

Diante do exposto, conclui-se pela inexistência de impedimento ao regular prosseguimento do projeto de lei, tendo em vista que encontra-se amparado pela legalidade e constitucionalidade, bem como, pela competência de proposição legislativa.

Em tempo, propõe-se a emenda ao Projeto de Lei apresentado no que concerne a alteração do termo utilizado na ementa e no artigo 1º, tendo em vista que consta o termo “comemorado”, referindo-se ao dia designado à memória de crianças e adolescentes desaparecidos, todavia, o intuito do Projeto é rememorar a fatalidade acontecida com o bebê Nicolas Naitz e sua família, bem como, todas as demais crianças e adolescentes desaparecidos e, não celebrar o lamentável ocorrido.

Assim, votamos **FAVORÁVEL** pelo regular andamento processual, vez que constatada a constitucionalidade, a juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 015/2019, desde que atendida a emenda proposta para que reste esclarecido o verdadeiro objetivo do Projeto de Lei apresentada.

ANDERSON PEREIRA

Deputado Estadual – PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

SECRETARIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DAS COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER Nº 053/19

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer favorável com emenda do relator Deputado Anderson Pereira, ao Projeto de Lei nº 015/19 de autoria do Deputado Geraldo da Rondônia. Cria a "Lei Nicolas Naitz" em memória as crianças e adolescentes Desaparecidos e ser comemorado todo dia 22 de maio de cada ano, e dá outras Providências.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Adelino Follador, Anderson Pereira, Jair Montes, Lebrão, Aélcio da TV e Ismael Cispin.

Plenário das Comissões 2, 09 de Abril de 2019

Deputado Adelino Follador  
Presidente/CCJR

Deputado Anderson Pereira  
Relator

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 [www.ale.ro.gov.br](http://www.ale.ro.gov.br)

